



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3535606.413.00013305/2025-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0064/2025

EDITAL Nº 0067/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0016/2026

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, de outro lado, **BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 61.679.367/0001-78, com sede na RUA AGUAPEI, 1.535 - 16.025-323, ARAÇATUBA-SP, BAIRRO VILA NOVA, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DIEGO DE BARROS BOMBARDA**, sócio proprietário, portador da cédula de identidade Nº. 43.523.091-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 336.126.368-98.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0064/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS



2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	"T" de redução PVC esgoto 100mm X 50mm	PVSUL	20	UNID	R\$ 6,78	R\$ 135,60
3	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos. Comprimento 202x4,60mm pacote com 100 unidades.	NOLL	45	PCT	R\$ 9,45	R\$ 425,25
4	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos. Comprimento 500x7,6 mm pacote com 100 unidades.	NOLL	160	PCT	R\$ 49,99	R\$ 7.998,40
5	Abraçadeira rosca sem fim 1/2"x5/8"	BEL	520	UNID	R\$ 4,24	R\$ 2.204,80
6	Abraçadeira rosca sem fim 2"x 1"	BEL	520	UNID	R\$ 8,29	R\$ 4.310,80
7	Abraçadeira rosca sem fim 3/4"x1"	BEL	520	UNID	R\$ 4,14	R\$ 2.152,80
8	Abraçadeira rosca sem fim 3/8"x1/2"	BEL	520	UNID	R\$ 3,69	R\$ 1.918,80
9	Abraçadeira rosca sem fim 5/8"x3/4"	BEL	530	UNID	R\$ 4,49	R\$ 2.379,70
14	Adesivo plástico para PVC - 175g	BRASCOLA	189	UNID	R\$ 12,39	R\$ 2.341,71
16	Agulheiro para limpeza de bico de maçarico	VONDER	2	UNID	R\$ 23,99	R\$ 47,98
22	Alicate de pico meia cana	VIP	16	UNID	R\$ 15,49	R\$ 247,84
25	Alicate de rebitador	NOVE54	20	UNID	R\$ 24,01	R\$ 480,20
26	Alicate de solda 400 amperes	CARBOGRAFITE	4	UNID	R\$ 35,01	R\$ 140,04
27	Alicate desencapador de fios aço carbono 8" 27 x 12 x4 cm	IRWIN	3	UNID	R\$ 82,27	R\$ 246,81
28	Alicate Multímetro	BRASFORT	3	UNID	R\$ 76,71	R\$ 230,13
32	Apontador em aço para PEAD 3/4	CT	18	UNID	R\$ 73,51	R\$ 1.323,18
45	Arco de Serra	MTX	20	UNID	R\$ 20,50	R\$ 410,00
50	Arruela 10 mm	BEL.	1.039	UNID	R\$ 0,39	R\$ 405,21
51	Arruela 3/8 mm	BEL.	1.039	UNID	R\$ 0,11	R\$ 114,29
54	Arruela lisa zincada 1/4 pacote com 100 unidades	BEL.	29	PACOTE	R\$ 8,99	R\$ 260,71
55	Assento para vaso sanitário, material assento polietileno, material sobretampa polipropileno, na cor branca	ALUMASA	115	UNID	R\$ 21,00	R\$ 2.415,00



57	Avental de raspa	MR	140	UNID	R\$ 35,51	R\$ 4.971,40
77	Bocal base e27 louça	VOLTIM	270	UNID	R\$ 2,06	R\$ 556,20
78	Bocal base e40 louça	VOLTIM	50	UNID	R\$ 8,13	R\$ 406,50
80	Bocal de plástico com rabicho	VOLTIM	590	UNID	R\$ 1,79	R\$ 1.056,10
87	Broca de aço 8mm	MTX	29	UNID	R\$ 4,14	R\$ 120,06
88	Broca de aço de vidia 10 mm	MTX	29	UNID	R\$ 5,89	R\$ 170,81
89	Broca de aço rápido 1/16	MTX	29	UNID	R\$ 0,81	R\$ 23,49
91	Broca de aço rápido 1/8	MTX	29	UNID	R\$ 1,50	R\$ 43,50
92	Broca de aço rápido 3/8	MTX	29	UNID	R\$ 6,79	R\$ 196,91
94	Broca de aço rápido 5/32	MTX	29	UNID	R\$ 1,61	R\$ 46,69
95	Broca de madeira de videia 5mm	MTX	29	UNID	R\$ 5,99	R\$ 173,71
96	Broca de madeira videia 10 mm	MTX	29	UNID	R\$ 5,99	R\$ 173,71
97	Broca de vidia 1/2	MTX	29	UNID	R\$ 9,99	R\$ 289,71
98	Broca de vidia 1/8	MTX	29	UNID	R\$ 9,99	R\$ 289,71
99	Broca de vidia 3/8	MTX	39	UNID	R\$ 6,70	R\$ 261,30
100	Broca de vidia 5/16	MTX	30	UNID	R\$ 7,29	R\$ 218,70
101	Broca de vidia 5/32	MTX	30	UNID	R\$ 2,04	R\$ 61,20
102	Brocha para pintura	COMPEL	131	UNID	R\$ 5,43	R\$ 711,33
103	Brocha para pintura retangular n.º 2, medidas aproximadas: 152 x 56mm 800/1 / 182 x 80mm, com cepas e cabo em polipropileno, ideal para pinturas com cal e limpezas em geral	COMPEL	122	UNID	R\$ 6,99	R\$ 852,78
109	Cabo 35mm rolo com 100 metros	CONNECT	129	ROLO	R\$ 3.121,65	R\$ 402.692,85
112	Cabo condutor elétrico flexível 1,5 mm2	FLEX FAST	3.030	METRO	R\$ 1,18	R\$ 3.575,40
113	Cabo condutor elétrico flexível 10,0 mm2	FLEX FAST	2.030	METRO	R\$ 4,50	R\$ 9.135,00



114	Cabo condutor elétrico flexível 2,5 mm2	FLEX FAST	2.136	METRO	R\$ 0,90	R\$ 1.922,40
115	Cabo condutor elétrico flexível 4,0 mm2	FLEX FAST	2.226	METRO	R\$ 2,28	R\$ 5.075,28
120	Cabo elétrico paralelo 1,5 mm2	FLEX FAST	950	METRO	R\$ 1,38	R\$ 1.311,00
121	Cabo elétrico paralelo 2,5 mm2	FLEX FAST	1.050	METRO	R\$ 1,99	R\$ 2.089,50
126	Cabo para picareta	MD	177	UNID	R\$ 19,49	R\$ 3.449,73
130	Cabo Quadriplex Alumínio de 35 mm	CONDUFAST	500	METRO	R\$ 16,81	R\$ 8.405,00
131	Cabo Triplex 35mm	CONDUFAST	755	METRO	R\$ 12,50	R\$ 9.437,50
132	Cabo triplex 16 mm	CONDUFAST	1.150	METRO	R\$ 5,71	R\$ 6.566,50
134	Cadeado nº 25	LAND	95	UNID	R\$ 7,99	R\$ 759,05
135	Cadeado nº 35	LAND	100	UNID	R\$ 9,99	R\$ 999,00
136	Cadeado nº 50	LAND	140	UNID	R\$ 16,99	R\$ 2.378,60
159	Carburador roçadeira Stihl 220	ARMAK	38	UNID	R\$ 89,97	R\$ 3.418,86
183	Chave de Fenda	NOLL	20	UNID	R\$ 14,09	R\$ 281,80
185	Chave de Fenda 3/16 feito em material cromo vanadium	NOLL	25	UNID	R\$ 13,88	R\$ 347,00
186	Chave de fenda isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº 2,5mm x 75 mm	VONDER	3	UNID	R\$ 20,92	R\$ 62,76
187	Chave de fenda isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº 4mm x 100mm	VONDER	3	UNID	R\$ 21,97	R\$ 65,91
188	Chave de fenda isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº 5,5mm x 125mm	VONDER	3	UNID	R\$ 65,00	R\$ 195,00
189	Chave de fenda isolada em aço vanadium, acabamento fosfatizado, ponta magnetizada com isolamento 1.000W nº 6,5mm x 150mm	VONDER	3	UNID	R\$ 79,99	R\$ 239,97
191	Chave L 10	NOVE54	22	UNID	R\$ 22,30	R\$ 490,60
192	Chave L 11	NOVE54	22	UNID	R\$ 24,74	R\$ 544,28
193	Chave L 12	NOVE54	22	UNID	R\$ 25,82	R\$ 568,04
194	Chave L 13	NOVE54	22	UNID	R\$ 30,25	R\$ 665,50
195	Chave L 14	NOVE54	22	UNID	R\$ 31,13	R\$ 684,86



200	Chave L 19	NOVE54	17	UNID	R\$ 32,77	R\$ 557,09
211	Chibanca sem cabo	TENACE	133	UNID	R\$ 49,99	R\$ 6.648,67
219	Cinta para elevação de carga 1,5 toneladas de 2 m	NOLL	11	UNID	R\$ 57,99	R\$ 637,89
224	Conduite Corrugado 1"	PVSUL	1450	METRO	R\$ 3,99	R\$ 5.785,50
225	Conduite Corrugado 2"	PVSUL	1450	METRO	R\$ 2,91	R\$ 4.219,50
229	Conector de derivação (perfurante) 16mm	MCI	521	UNID	R\$ 7,50	R\$ 3.907,50
230	Conector de derivação (perfurante) 35mm	MCI	281	UNID	R\$ 9,50	R\$ 2.669,50
231	Conector RJ 45 pacote com 100 unid	DECORLUX	27	PCT	R\$ 29,98	R\$ 809,46
234	Corda de poliamida com diâmetro de 12 mm. (o produto de atender 100% às exigências da norma nr-16.18 do tem)	RIOMAR	1360	METRO	R\$ 7,50	R\$ 10.200,00
235	Corda de poliamida com diâmetro de 6 mm. (o produto de atender 100% às exigências da norma nr-16.18 do tem)	RIOMAR	860	METRO	R\$ 8,07	R\$ 6.940,20
236	Corda de poliamida com diâmetro de 8 mm. (o produto de atender 100% às exigências da norma nr-16.18 do tem)	RIOMAR	460	METRO	R\$ 10,20	R\$ 4.692,00
237	Corda trançada pp branco de 3mm de diâmetro. Composição: capa 100% polipropileno (pp) e alma 100% poliéster (pet). Ruptura com 276 kgf/m. Rolo de 300m	RIOMAR	81	ROLO	R\$ 98,99	R\$ 8.018,19
238	Corda trançada pp branco de 5mm de diâmetro. Composição: capa 100% polipropileno (pp) e alma 100% poliéster (pet). Ruptura com 276 kgf/m. Rolo de 300m	RIOMAR	70	ROLO	R\$ 234,79	R\$ 16.435,30
239	Cordão de arranque para roçadeiras, motosserras, 3,8 mm poliamida - trançada	VULCAN	135	UNID	R\$ 9,33	R\$ 1.259,55
240	Cordas fabricadas com material de polipropileno (pp) na capa e com alma em poliéster (pet). Com diâmetro de 16mm. Cor: branca	SOFT	545	METRO	R\$ 4,90	R\$ 2.670,50
242	Corrente motosserra elétrica 26 dentes, compatível com a marca (Makita)	ARMAK	46	UNID	R\$ 78,99	R\$ 3.633,54
243	Corrente motosserra gasolina 26 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	ARMAK	21	UNID	R\$ 75,59	R\$ 1.587,39
244	Corrente motosserra gasolina 28 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	ARMAK	21	UNID	R\$ 87,53	R\$ 1.838,13
245	Corrente motosserra gasolina 30 dentes, compatível com a marca (Stihl)	ARMAK	36	UNID	R\$ 96,83	R\$ 3.485,88
246	Corrente motosserra gasolina 34 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	ARMAK	28	UNID	R\$ 126,82	R\$ 3.297,32
247	Corrente motosserra gasolina 36 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	ARMAK	13	UNID	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00



248	Corrente para moto poda , 22 dentes compatível com a marca (still)	ARMAK	28	UNID	R\$ 75,99	R\$ 2.127,72
249	Corrente para moto poda, compatível com a marca ht131	ARMAK	20	UNID	R\$ 75,99	R\$ 1.519,80
264	Desempenadeira em madeira 17x30	NOVE54	38	UNID	R\$ 14,78	R\$ 561,64
283	Disjuntor 100 A din	LUKMA	67	UNID	R\$ 45,11	R\$ 3.022,37
284	Disjuntor 100 A Tripolar	LUKMA	57	UNID	R\$ 72,61	R\$ 4.138,77
285	Disjuntor 10a	DECORLUX	107	UNID	R\$ 8,00	R\$ 856,00
287	Disjuntor 20a	DECORLUX	120	UNID	R\$ 6,30	R\$ 756,00
288	Disjuntor 35A	DECORLUX	110	UNID	R\$ 6,51	R\$ 716,10
289	Disjuntor 50A	DECORLUX	60	UNID	R\$ 8,20	R\$ 492,00
290	Disjuntor de 25a	DECORLUX	210	UNID	R\$ 6,80	R\$ 1.428,00
291	Disjuntor de 60a	DECORLUX	120	UNID	R\$ 7,20	R\$ 864,00
293	Disjuntor tripolar 63a	DECORLUX	60	UNID	R\$ 32,64	R\$ 1.958,40
294	Dobradiça 3"	MEERKEL	158	UNID	R\$ 3,00	R\$ 474,00
296	Eixo de cardan compatível com roçadeira	ARMAK	24	UNID	R\$ 59,99	R\$ 1.439,76
297	Eletrodo 6013 2,25 mm	PEGAFER	400	KG	R\$ 15,57	R\$ 6.228,00
298	Eletrodo 6013 2,5 mm	PEGAFER	500	KG	R\$ 15,57	R\$ 7.785,00
299	Eletrodo 6013 3,25 mm	PEGAFER	200	KG	R\$ 15,11	R\$ 3.022,00
300	Eletrodo 7018 2,5 mm	PEGAFER	500	KG	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
301	Eletrodo 7018 3,25 mm	PEGAFER	200	KG	R\$ 18,58	R\$ 3.716,00
302	Eletrodo 7018 4,00 mm	PEGAFER	150	KG	R\$ 18,38	R\$ 2.757,00
303	Eletrodo AWS ENI FE CL	TECNO	100	KG	R\$ 88,99	R\$ 8.899,00
304	Eletrodo E 308 Inox	TECNO	5	KG	R\$ 88,94	R\$ 444,70
306	Enxada de 2 1/2 libras sem cabo	VONDER	68	UNID	R\$ 29,99	R\$ 2.039,32
313	Escova rotativa 4.1/2" x 7/8"	MTX	10	UNID	R\$ 25,99	R\$ 259,90



314	Escova rotativa 7" x 7/8"	MTX	10	UNID	R\$ 63,89	R\$ 638,90
320	Espátula para borracharia redonda de 23'	NOVE54	56	UNID	R\$ 109,00	R\$ 6.104,00
325	Facão 14"	VONDER	20	UNID	R\$ 17,07	R\$ 341,40
334	Ferrox 500ml	VONDER	115	UNID	R\$ 50,99	R\$ 5.863,85
341	Fita de alta fusão rolo 20 mt	DECORLUX	126	ROLO	R\$ 34,47	R\$ 4.343,22
342	Fita isolante rolo 20 mt	DECORLUX	411	ROLO	R\$ 3,92	R\$ 1.611,12
345	Fita veda rosca 50x18	NOVA	168	ROLO	R\$ 5,13	R\$ 861,84
352	Forcado curvo 4 dentes com cabo	NOVE54	50	UNID	R\$ 51,99	R\$ 2.599,50
357	Fusível de retardo 80a	NEGRINI	1	UNID	R\$ 68,00	R\$ 68,00
365	Grafite aspecto físico pó, aplicação redutor atrito/ lubrificante em geral	VONDER	44	UNID	R\$ 8,79	R\$ 386,76
369	Holofote Refletor Led 200W	RY	250	UNID	R\$ 24,35	R\$ 6.087,50
380	Interruptor simples 2 teclas com espelho	ILUMI	160	UNID	R\$ 8,15	R\$ 1.304,00
381	Interruptor simples 2 teclas com tomada e espelho	ILUMI	160	UNID	R\$ 12,15	R\$ 1.944,00
382	Interruptor simples 3 teclas com espelho	ILUMI	160	UNID	R\$ 11,26	R\$ 1.801,60
383	Interruptor simples completo	ILUMI	195	UNID	R\$ 4,21	R\$ 820,95
384	Interruptor sistema x simples	ILUMI	370	UNID	R\$ 5,69	R\$ 2.105,30
397	Lampada de LED 10 WTS Bulbo	KIAN	170	UNID	R\$ 7,99	R\$ 1.837,70
398	Lampada de led 85w bivolt	ELGIN	130	UNID	R\$ 4,80	R\$ 816,00
399	Lampada de LED A55 x 12W	LUMINAR	204	UNID	R\$ 52,90	R\$ 6.877,00
400	Lampada de LED A55 x 15W	ELGIN	480	UNID	R\$ 2,92	R\$ 595,68
401	Lampada de LED A55 x 5W	ELGIN	890	UNID	R\$ 3,97	R\$ 1.905,60
406	Lampada de led tubular 9 wts	OSRAN	45	UNID	R\$ 8,49	R\$ 7.556,10
409	Lima para enxada	ELGIN	98	UNID	R\$ 14,99	R\$ 674,55
410	Lima chata 8"	NOVE54	83	UNID	R\$ 12,67	R\$ 1.241,66



413	Lima redonda mursa 7/32"	NOVE54	58	UNID	R\$ 18,45	R\$ 1.531,35
414	Lima rotativa cônica 12 x 25 mm	ROCAST	5	UNID	R\$ 14,43	R\$ 836,94
416	Lixa d'água - gr-180	ROCAST	310	UNID	R\$ 55,28	R\$ 276,40
417	Lixa d'água - gr-220	TATU	260	UNID	R\$ 1,42	R\$ 440,20
418	Lixa d'água - gr-320	TATU	260	UNID	R\$ 1,62	R\$ 421,20
419	Lixa d'água - gr-360	TATU	265	UNID	R\$ 1,64	R\$ 426,40
420	Lixa d'água - gr-400	TATU	260	UNID	R\$ 1,78	R\$ 471,70
421	Lixa ferro - gr-100	TATU	260	UNID	R\$ 1,73	R\$ 449,80
422	Lixa ferro - gr-180	TATU	290	UNID	R\$ 2,40	R\$ 624,00
423	Lixa ferro - gr-36	TATU	262	UNID	R\$ 2,92	R\$ 846,80
424	Lixa ferro - gr-80	TATU	330	UNID	R\$ 3,11	R\$ 814,82
425	Lixa massa - gr-60	TATU	280	UNID	R\$ 2,64	R\$ 871,20
426	Lixa para ferro nº 80	TATU	280	UNID	R\$ 1,60	R\$ 448,00
429	Luminária de emergência LED 30 leds	TATU	185	UNID	R\$ 2,94	R\$ 823,20
430	Luminária Led Sobrepor 36Wts Flat retangular 1.20mt	LUZSOLLAR	100	UNID	R\$ 11,99	R\$ 2.218,15
431	Luminária Publica LED 150W BIV 6000K 18000LM com base para rele 1814	LED	100	UNID	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
432	Luminária Pública LED 300w para poste, potência: 300w, voltagem: Bivolt (110v-220v), formato: ultrafino e retangular com bordas arredondadas, temperatura de cor: branco frio (6000-6500k), cor do acabamento: cinza, material: alumínio e acrílico reforçado, fator de potência (FP): >0,95, IRC: >0,70 (índice reprodução de cor), vida útil: 50.000h (em média), tamanho do encaixe do poste: 6,3cm (2,48" polegadas), tamanho do produto: 59x16x7cm, peso do produto: 1,6kg, índice de proteção: IP67	COMBINADO	100	UNID	R\$ 109,99	R\$ 10.999,00
439	Makita 220 volts	LED	36	UNID	R\$ 89,69	R\$ 8.969,00
440	Mangueira de jardim	FORTG	430	METRO	R\$ 357,99	R\$ 12.887,64
444	Mangueira trançada preta alta pressão 1/4 rolo 50 metros	BARIFLEX	101	ROLO	R\$ 4,79	R\$ 2.059,70



445	Mangueira trançada preta alta pressão 3/8 rolo 50 metros	HIMAFLEX	121	ROLO	R\$ 219,99	R\$ 22.218,99
446	Manômetro	HIMAFLEX	42	UNID	R\$ 249,99	R\$ 30.248,79
447	Manta asfáltica fita adesiva 15 cm x 10 m	TORAL	100	UNID	R\$ 32,00	R\$ 1.344,00
448	Manta asfáltica fita adesiva 45 cm x 10 m	DRYKO	100	UNID	R\$ 29,98	R\$ 2.998,00
451	Marreta 3 kg com cabo	DRYKO	45	UNID	R\$ 89,99	R\$ 8.999,00
454	Martelo grande unha 29" com cabo	MINASUL	49	UNID	R\$ 69,99	R\$ 3.149,55
455	Máscara de solda escurecimento automático tonalidade 11	NOVE54	2	UNID	R\$ 34,99	R\$ 1.714,51
473	Multímetro Digital Portátil	BUMAFER	41	UNID	R\$ 90,99	R\$ 181,98
474	Nível 14"	EXBON	36	UNID	R\$ 28,00	R\$ 1.148,00
475	Óculos Maçariqueiro	NOVE54	4	UNID	R\$ 17,50	R\$ 630,00
479	Pá Vanga quadrada, cabo em madeira 120 cm	CARBOGRAFITE	10	UNID	R\$ 29,99	R\$ 119,96
480	Pá vanga redonda cabo em madeira 120 cm	NOVE54	52	UNID	R\$ 49,99	R\$ 499,90
481	Parafusadeira a bateria bivolt	NOVE54	32	UNID	R\$ 54,00	R\$ 2.808,00
482	Parafuso 10 mm x 100 mm	LITH	1160	UNID	R\$ 133,99	R\$ 4.287,68
489	Parafuso auto-atarraxante, material aço carbono, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, tipo fenda reta, diâmetro corpo 4,80 comprimento 32, características adicionais sem bucha caixa com 100 unidades.	BELENUS	267	CX	R\$ 3,69	R\$ 4.280,40
492	Parafuso francês com porca e arruela 1/4x2"x1/2	BELENUS	430	UNID	R\$ 70,98	R\$ 18.951,66
493	Parafuso para bacia sanitária	BELENUS	226	UNID	R\$ 5,35	R\$ 2.300,50
497	Parafuso sextavado 1/2 x 2"	BELENUS	610	UNID	R\$ 2,30	R\$ 519,80
498	Parafuso sextavado 1/2 x 3"	BELENUS	610	UNID	R\$ 1,54	R\$ 939,40
499	Parafuso sextavado 1/2 x 6"	BELENUS	610	UNID	R\$ 2,21	R\$ 1.348,10
500	Parafuso sextavado 1/2 x 8"	BELENUS	600	UNID	R\$ 3,37	R\$ 2.055,70
501	Parafuso sextavado 1/4 x 1"	BELENUS	600	UNID	R\$ 9,44	R\$ 5.664,00
502	Parafuso sextavado 1/4 x 2"	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,40	R\$ 240,00



503	Parafuso sextavado 1/4 x 3"	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,59	R\$ 354,00
504	Parafuso sextavado 1/4 x 70mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,59	R\$ 354,00
505	Parafuso sextavado 10,0x 30,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,62	R\$ 372,00
506	Parafuso sextavado 10,0x 40,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 1,07	R\$ 642,00
507	Parafuso sextavado 10,0x 50,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
508	Parafuso sextavado 12,0x 40,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00
509	Parafuso sextavado 12,0x 50,00mm	BELENUS	606	UNID	R\$ 1,34	R\$ 804,00
510	Parafuso sextavado 3/8 x 1"	BELENUS	600	UNID	R\$ 2,02	R\$ 1.224,12
512	Parafuso sextavado 3/8 x 2"	BELENUS	605	UNID	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
513	Parafuso sextavado 3/8 x 3"	BELENUS	605	UNID	R\$ 1,34	R\$ 810,70
514	Parafuso sextavado 5/16 x 1"	BELENUS	605	UNID	R\$ 1,34	R\$ 810,70
515	Parafuso sextavado 5/16 x 165mm c/ rosca e arruela	BELENUS	605	UNID	R\$ 0,40	R\$ 242,00
516	Parafuso sextavado 5/16 x 2"	BELENUS	605	UNID	R\$ 1,34	R\$ 810,70
518	Parafuso sextavado 5/8 x 2"	BELENUS	605	UNID	R\$ 2,02	R\$ 1.222,10
519	Parafuso sextavado 5/8 x 3" com porca	BELENUS	605	UNID	R\$ 4,72	R\$ 2.855,60
520	Parafuso sextavado 6"x10mm c/ rosca e arruela	BELENUS	605	UNID	R\$ 5,39	R\$ 3.260,95
521	Parafuso sextavado 6,0x 20,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 1,04	R\$ 629,20
522	Parafuso sextavado 6,0x 30,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,20	R\$ 120,00
523	Parafuso sextavado 6,0x 40,00mm	BELENUS	602	UNID	R\$ 0,29	R\$ 174,00
524	Parafuso sextavado 8,0x 25,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 0,62	R\$ 373,24
525	Parafuso sextavado 8,0x 35,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
526	Parafuso sextavado 8,0x 45,00mm	BELENUS	600	UNID	R\$ 1,59	R\$ 954,00
530	Peneira de metal para areia fina aro de madeira	BELENUS	40	UNID	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
533	Pincel 3/4"	NOVE54	350	UNID	R\$ 23,49	R\$ 939,60



540	Plug macho 10 Amperes	COMPEL	100	UNID	R\$ 2,41	R\$ 843,50
541	Plug tomada fêmea para extensão	VOLTIM	365	UNID	R\$ 2,50	R\$ 250,00
542	Pneu para carrinho de mão	VOLTIM	50	UNID	R\$ 2,64	R\$ 963,60
546	Ponteira da Roçadeira Stihl	NOVE54	34	UNID	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
548	Porca 10 mm	ARMAK	620	UNID	R\$ 156,00	R\$ 5.304,00
549	Porca 3/8	BELENUS	620	UNID	R\$ 1,69	R\$ 1.047,80
550	Porca 6 mm	BELENUS	580	UNID	R\$ 5,81	R\$ 3.602,20
551	Porca 8 mm	BELENUS	610	UNID	R\$ 1,29	R\$ 748,20
558	Prego 18 x 27 com cabeça	BELENUS	136	KG	R\$ 0,74	R\$ 451,40
559	Prego 18 x 30 com cabeça	GERDAU	746	KG	R\$ 12,91	R\$ 1.755,76
560	Prego 19 x 36 com cabeça	GEERDAU	196	KG	R\$ 12,91	R\$ 9.630,86
561	Prego 20 x 42 com cabeça	GERDAU	198	KG	R\$ 13,19	R\$ 2.585,24
562	Prego 20 x 48 com cabeça	GERDAU	138	KG	R\$ 12,92	R\$ 2.558,16
566	Prego de aço 12x12	GERDAU	46	KG	R\$ 12,91	R\$ 1.781,58
575	Raspador de rejunte	GEERDAU	10	UNID	R\$ 19,97	R\$ 918,62
578	Reator eletrônico 1x40	NOVE54	2	UNID	R\$ 19,89	R\$ 198,90
579	Reator eletrônico 2x20 wts 110x220	KINGLED	102	UNID	R\$ 17,53	R\$ 35,06
580	Reator eletrônico 2x40 wts 110x220	KINGLED	102	UNID	R\$ 33,67	R\$ 3.434,34
581	Reator vapor metálico 150 wts	KINGLED	2	UNID	R\$ 56,42	R\$ 5.754,84
582	Reator vapor metálico 250 wts	KINGLED	2	UNID	R\$ 92,06	R\$ 184,12
583	Reator vapor metálico 400 wts	KINGLED	2	UNID	R\$ 50,01	R\$ 100,02
584	Reator vapor metálico 70 wts	KINGLED	12	UNID	R\$ 80,50	R\$ 161,00
585	Rebite 308 (1/8) c/ 1000	KINGLED	1012	CX	R\$ 40,00	R\$ 480,00



586	Rebite pop (repuxo), material alumínio, tipo comum, tipo aba abaulado, diâmetro corpo 4,80, comprimento 10	BELENUS	1111	PACOTE	R\$ 45,27	R\$ 45.813,24
587	Rebolo para esmeril 6"	B ELENUS	30	UNID	R\$ 103,00	R\$ 114.433,00
603	Reparo completo de válvula HYDRA	VONDER	76	UNID	R\$ 38,79	R\$ 1.163,70
604	Reparo sobe e desce estria pequeno cromado de rosca 2 18mm	REPACAR	40	UNID	R\$ 41,99	R\$ 3.191,24
609	Rodinho para vedar pé de porta - 90 cm	REPACAR	90	UNID	R\$ 12,22	R\$ 488,80
610	Roldana 2. 1/2 com caixa	ALUMI	315	UNID	R\$ 9,97	R\$ 897,30
612	Rolo de espuma 15 cm	TOLEMAT	384	UNID	R\$ 46,97	R\$ 14.795,55
614	Rolo de lã de espuma 5cm	COMPEL	147	UNID	R\$ 4,99	R\$ 1.916,16
615	Rolo de lã para pintura 23 cm c/ cabo	COMPEL	339	UNID	R\$ 6,99	R\$ 1.027,53
620	Sacho duas pontas metal 25x9,8x120,3cm	COMPEL	20	UNID	R\$ 9,89	R\$ 3.352,71
621	Saibro para moto poda a gasolina , 22 dentes, compatível com a marca (still)	VONDER	20	UNID	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
622	Saibro para moto serra a gasolina , 26 dentes, compatível com a marca (husqvarna)	ARMAK	15	UNID	R\$ 98,99	R\$ 1.979,80
630	Serra copo diamantada 3/4" - encaixe sds plus	ARMAK	17	UNID	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
631	Serra copo diamantada 40mm - encaixe sds plus	ROCAST	17	UNID	R\$ 51,99	R\$ 883,83
632	Serra copo diamantada 50mm - encaixe sds plus	ROCAST	12	UNID	R\$ 79,99	R\$ 1.359,83
633	Serrote curvo para poda	ROCAST	32	UNID	R\$ 87,99	R\$ 1.055,88
634	Serrote podador para galhos altos com cabo telescópico metálico extensível de 1,5 até 3m, com lâmina 11,5" / 290 mm em Aço 78399007	NOVE54	2	UNID	R\$ 39,99	R\$ 1.279,68
635	Serrote prata 22"	NOVE54	26	UNID	R\$ 273,00	R\$ 546,00
724	Viseira Protetor facial eletrícista MPN 903163 SKU 903163	NOVE54	6	UNID	R\$ 31,00	R\$ 806,00
730	Refletor 300w - quantidade lâmpadas: 1un, formato: retangular, aplicação: iluminação cênica, tipo lâmpada: led, potência lâmpada: 300w, tensão alimentação: bivolt, fluxo luminoso: 20.000lm - IP 66	LEDAN	50	UNID	R\$ 1.061,00	R\$ 6.366,00
731	Refletor 500w - material corpo: alumínio, formato: retangular, tipo lâmpada: microled, potência lâmpada: 500w, tensão alimentação: Bi-Volt - IP 66	RY	50	UNID	R\$ 39,49	R\$ 1.974,50
Valor Total					R\$ 1.166.275,55	



2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 1.166.275,55 (um milhão cento e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0064/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00013305/2025-72, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme as necessidades dos Departamentos, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações contidas no presente termo de referência e na quantidade solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada não deverá efetuar ou permitir o fornecimento de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de fornecimento e de prestação de serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa enviada por e-mail junto a casa departamento que enviou o pedido de Autorização de Fornecimento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações serão feitas por e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues conforme endereço na Autorização de Fornecimento, com servidor responsável, o qual procederá à verificação da conformidade dos itens e especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a A.F., sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da importância contida na cláusula segunda, serão pagos após a entrega, mediante comprovante de entrega, com autorização de fornecimento (A.F.) e notas fiscais, devidamente assinadas pelo departamento competente da Estância Turística de Paraibuna. O pagamento somente será efetivado depois de 30 dias após o recebimento da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS e CND Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro



02.07.01 – Setor Serviços Urbanos

15.4521.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Serv. Urbano

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural

20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Increm. Prod. Rural

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 – Setor de Esporte Comunitários e Recreação

27.812.0004.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo

23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo.

3.3.90.30 – Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal da ata e julgado pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações



dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalização

1. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, **Géssica Aparecida dos Santos Moreira, Cristiano Cristovan da Silva, Ana Suelen de Lima e Dalmo Aparecido Faria Santos**.

PARÁGRAFO QUINTO - Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.2. Fica o fiscal da Ata incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*



b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA

DIEGO DE BARROS BOMBARDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3535606.413.00013305/2025-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0064/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.166.275,55 (um milhão cento e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 19/01/2025 a 18/01/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07.

DETENTORA: BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 61.679.367/0001-78, com sede na RUA AGUAPEI, 1.535 - 16.025-323, ARAÇATUBA-SP, BAIRRO VILA NOVA, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DIEGO DE BARROS BOMBARDA**, sócio proprietário, portador da cédula de identidade Nº. 43.523.091-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 336.126.368-98.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Ata de Registro de Preços, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA

DIEGO DE BARROS BOMBARDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2025 ATA Nº 0016/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos



termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07



Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: DIEGO DE BARROS BOMBARDA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 336.126.368-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jônatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

CPF: 359.925.188-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Nome: Ana Rita de Araújo e Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 313.182.028-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: BOMBARDA E BOMBARDA COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº: 61.679.367/0001-78

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025 **ATA Nº 0016/2026**

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026

VIGÊNCIA: 19/01/2026 à 18/01/2027

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): R\$ 1.166.275,55 (um milhão cento e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 19 de janeiro de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____